



# AS NOVAS LEIS DISPÕEM

## **1** QUEM É TRABALHADOR-ESTUDANTE

Todo o trabalhador por conta de outrem, ao serviço de uma entidade pública ou privada, que frequente qualquer nível de educação escolar em instituição de ensino (pública ou privada), incluindo cursos de pós-graduação.

Para isso **deve apresentar:**

### **Junto da entidade empregadora**

- Prova de matrícula no estabelecimento de ensino;
- Horário escolar;
- Prova do respectivo aproveitamento escolar (no final de cada ano lectivo).

### **Junto do estabelecimento de ensino**

- Documento comprovativo da respectiva inscrição na Segurança Social

Ao trabalhador por conta própria; aos que frequentem cursos de formação profissional ou programas de ocupação temporária de jovens (com duração igual ou superior a seis meses) e aos trabalhadores que, estando abrangidos pelo estatuto do trabalhador-estudante, sejam colocados em situação de desemprego involuntário e estejam inscritos nos centros de emprego, aplica-se o regime do trabalhador-estudante com as necessárias adaptações.

## **TRABALHADOR ESTUDANTE**

CONHECE OS TEUS DIREITOS!  
CONTACTA O TEU SINDICATO!

### **DEFENDE O TEU CONTRATO COLECTIVO!**

É duro ser trabalhador e estudar. Pois com o Código do Trabalho, o patronato julga poder criar-te ainda mais dificuldades e fazer-te bazar da escola! Não pode!

**NÃO VÁS NISSO!**  
ESCLARECE-TE  
INFORMA-TE  
MOBILIZA-TE



## ESTATUTO DO TRABALHADOR ESTUDANTE

O Código do Trabalho entrou em vigor. Contem matéria que te interessa. Aos trabalhadores estudantes respeitam os art.ºs 79º a 85º do Código e art.ºs 147º a 156º da Regulamentação Lei 35/04, de 29 de Julho. Entretanto, o que de mais favorável os contratos colectivos de trabalho têm, continua a vigorar. É importante que saibas bem os teus direitos. Há patrões que se aproveitam e querem conseguir retirar direitos. Por isso, não demores a contactar o teu sindicato!



↑ SABE OS TEUS DIREITOS. TENS TUDO A GANHAR!

## 2 HORÁRIO DE TRABALHO E DISPENSA PARA AULAS

Os trabalhadores-estudantes **deverão ter horários específicos**, ajustáveis à frequência das aulas e à deslocação para o estabelecimento de ensino. Se tal for **impossível**, terão direito a ser **dispensados** nos termos seguintes:

→ **Até 3 horas semanais** – trabalho de duração igual ou superior a 20 horas e inferior a 30 horas semanais;

→ **Até 4 horas semanais** – trabalho de duração igual ou superior a 34 horas semanais;

→ **Até 5 horas semanais** – trabalho de duração igual ou superior a 34 horas e inferior a 38 horas semanais;

→ **Até 6 horas semanais** – trabalho igual ou superior a 38 horas semanais.

**Notas:** O trabalhador **por turnos** pode usufruir destes direitos, desde que não sejam totalmente incompatíveis com o trabalho em regime de turnos. Neste caso tem preferência na ocupação de postos de trabalho no regime normal e que sejam compatíveis com a sua aptidão profissional.

→ O trabalhador-estudante não é obrigado a prestar **trabalho suplementar**, excepto por motivo de força maior, nem em **regime de adaptabilidade**, se os horários colidirem com o seu horário escolar ou com a prestação de provas de avaliação.

→ Caso preste trabalho suplementar, o descanso compensatório é igual, no mínimo, ao número de horas de trabalho suplementar prestado.

→ Caso trabalhe em regime de adaptabilidade tem direito a um dia por mês de dispensa, que conta como trabalho efectivamente prestado.

ESTATUTO DO  
**TRABALHADOR  
ESTUDANTE**



## 3 PRESTAÇÃO DE PROVAS DE AVALIAÇÃO

O trabalhador-estudante **tem direito a faltar** justificadamente ao trabalho para prestação de provas de avaliação:

→ **Até 2 dias** por cada prova de avaliação, sendo um o da realização da prova e o outro o imediatamente anterior (incluindo sábados, domingos e feriados)

→ No caso de provas **em dias consecutivos** ou de mais de uma prova no mesmo dia, os dias anteriores são tantos quanto as provas a efectuar.

→ Os dias de ausência não podem exceder um **máximo de 4 dias** por disciplina em cada ano lectivo.

**Notas:** Estes direitos só podem ser exercidos **em 2 anos lectivos** relativamente a cada disciplina;

→ Consideram-se provas de avaliação os exames e outras provas escritas ou orais, bem como a apresentação de trabalhos, quando estes os substituem ou os complementam, desde que determinem directa ou indirectamente o aproveitamento escolar.

→ Para além das faltas justificadas referidas, o trabalhador-estudante, na estrita medida das necessidades impostas pelas deslocações para prestar provas de avaliação, independentemente do número de disciplinas, **pode faltar até 10 dias, justificadamente mas com perda de remuneração.**

## 4 FÉRIAS E LICENÇAS

O trabalhador-estudante tem direito a gozar **15 dias de férias interpoladas**, sem prejuízo dos restantes dias a que tenha direito, salvo se daí resultar comprovada incompatibilidade com o mapa de férias da empresa.

O trabalhador-estudante pode utilizar em cada ano civil, seguida ou interpoladamente, **até 10 dias úteis de licença sem retribuição**, desde que o requeira:

→ Com 48 horas de antecedência ou, logo que possível, no caso de 1 dia de licença;

→ Com 8 dias de antecedência no caso de 2 a 5 dias de licença;

→ Com 15 dias de antecedência no caso de mais de 5 dias de licença.

## 5 DIREITOS RELATIVOS AO ENSINO

**O Trabalhador-estudante:**

→ Não está sujeito a frequência de um número **mínimo de disciplinas** de determinado curso, nem a regimes de prescrição;

→ Não está sujeito a regimes que façam depender o aproveitamento escolar da frequência de um número **mínimo de aulas** por disciplina;

→ Não está sujeito a limitações quanto ao número **mínimo de exames** a realizar na época de recurso (não havendo época de recurso, tem direito, na medida em que for legalmente admissível, a uma época especial de exame em todas as disciplinas);

→ Na medida do possível, os estabelecimentos de ensino com **horário pós-laboral** deve assegurar que as provas de avaliação, bem como os serviços de apoio ao trabalhador-estudante, decorram nesse horário;

→ Tem direito a **aulas de compensação** ou de apoio pedagógico que sejam consideradas imprescindíveis pelos estabelecimentos de ensino.

## 6 PERDA DE DIREITOS E REGALIAS

Os **direitos** dos trabalhadores-estudantes, relativos a **horário de trabalho, férias e licenças cessam** quando estes não concluem com aproveitamento o ano escolar respectivo.

Os restantes **direitos cessam** quando estes não tenham aproveitamento em dois anos consecutivos ou três interpolados.

Os direitos dos trabalhadores-estudantes cessam imediatamente no ano lectivo em curso **em caso de falsas declarações** (no que respeita à atribuição do estatuto e dos próprios direitos), bem como quando estes tenham sido utilizados para fins diferentes.

## 7 CONCEITO DE APROVEITAMENTO ESCOLAR

Considera-se aproveitamento escolar o trânsito de ano ou aprovação em, **pelo menos, metade** das disciplinas em que o trabalhador-estudante esteja matriculado ou, no âmbito do ensino recorrente por **unidades capitalizáveis** no 3.º ciclo do ensino básico e no ensino secundário, a capitalização de um número de unidades igual ou superior ao dobro das disciplinas em que aquele se matricule, com um mínimo de uma unidade de cada uma das disciplinas. É considerado com aproveitamento escolar o trabalhador que não satisfaça o acima referido, por motivo de gozo de **licença de maternidade ou parental** não inferior a um mês ou devido a **acidente de trabalho** ou **doença profissional**.